



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 05/02/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N.º 4 /2014

AUTORIZA A CODEVEL TRANSFERIR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA DA EMPRESA AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS PARA A EMPRESA CITTOLIN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Companhia de Desenvolvimento de Cascavel – CODEVEL – autorizada transferir, gratuitamente, todos os direitos e obrigações decorrentes do termo de compromisso de compra e venda do lote n.º 08, da quadra n.º 02, do Núcleo Industrial III - Allan Charles Padovani, firmado em 28 de fevereiro de 1992, entre a CODEVEL e a empresa Airton Cittolin Alimentos inscrita no CNPJ n.º 84.975.226/0001-06, para a empresa Cittolin Comércio de Cereais Ltda., inscrita no CNPJ n.º 08.440.244/0001-05.

Art. 2º Fica a CODEVEL autorizada a outorgar escritura pública de compra e venda do lote n.º 08, da quadra n.º 02, do Núcleo Industrial III - Allan Charles Padovani, à empresa Cittolin Comércio de Cereais Ltda.

Art. 3º Todas as despesas judiciais, extrajudiciais, tributárias e administrativas e as obrigações decorrentes do cumprimento desta Lei serão de responsabilidade da empresa Cittolin Comércio de Cereais Ltda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 03 de fevereiro de 2014

Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que “autoriza a CODEVEL transferir os direitos e obrigações decorrentes do termo de compromisso de compra e venda de imóvel que especifica da empresa Airton Cittolin Alimentos para a empresa Cittolin Comércio de Cereais Ltda. e dá outras providências”.

A CODEVEL e a empresa Airton Cittolin Alimentos, inscrita no CNPJ n.º 84.975.226/0001-06, firmaram em 28/02/1992 o termo de compromisso de compra e venda do lote n.º 08, da quadra n.º 02, do Núcleo Industrial III - Allan Charles Padovani.

O penúltimo parágrafo do termo de compromisso previu que quando completados cinco anos de sua vigência e dada devida função social e econômica, a promitente compradora adquiriria eficazmente a propriedade do lote industrial.

Entretanto, a empresa Airton Cittolin Alimentos não tomou as providências legais e documentais para a concretização da propriedade, segundo afirmações do Sr. Airton Cittolin, constantes do requerimento em anexo: *“por dificuldades financeiras deixei de fazer escritura do terreno na época, esperando que as coisas melhorassem, porém depois de insistir vários anos com a atividade de alimentos sem sucesso, e por ser Engenheiro Agrônomo, resolvi mudar a atividade para produção de sementes como atividade principal, baixando a empresa Airton Cittolin Alimentos – Me, e abrimos a empresa Cittolin Comércio de Cereais Ltda., para se adequar com as exigências da legislação para poder produzir e comercializar sementes de várias espécies como feijão, soja, aveia, etc. Esta empresa que hoje está instalada no referido lote, está em plena atividade com todas as obrigações em dia, e como agora a situação financeira melhorou necessito fazer a escritura em nome desta empresa, pois este patrimônio vai ajudar expandir o negócio da empresa”.*

Desta forma, objetivando promover a continuidade das atividades econômicas da empresa Cittolin Comércio de Cereais Ltda. direcionadas à geração de emprego, renda e arrecadação fiscal, submetemos esta proposta legislativa à Vossas Excelências a fim de conquistar a devida autorização legal para que a CODEVEL, empresa pública em processo de extinção, transfira, gratuitamente, todos os direitos e obrigações decorrentes do termo de compromisso de compra e venda do lote n.º 08, da quadra n.º 02, do Núcleo Industrial III - Allan Charles Padovani, firmado em 28/02/1992, entre a CODEVEL e a empresa Airton Cittolin



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

Alimentos – Me, inscrita no CNPJ n.º 84.975.226/0001-06, para a empresa Cittolin Comércio de Cereais Ltda., inscrita no CNPJ n.º 08.440.244/0001-05, bem como para que outorgue escritura pública de compra e venda do lote industrial à empresa Cittolin Comércio de Cereais Ltda.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descontino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR.

CASCAVEL/PR, 05 DE AGOSTO DE 2013

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL

AIRTON CITTOLIN, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.300.748-4-SSP/PR e do CPF: 337.149.830-15, residente na cidade de Cascavel/PR, à Rua Paraguai nº 449, adquiriu um terreno no Núcleo Industrial III, Allan Charles Padovani, lote nº 08 da quadra 2, em contrato firmado com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL – CODEVEL, em nome de minha empresa Individual AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS – ME CNPJ: 84.975.226/0001-06, e construí sobre o lote um armazém e uma casa para funcionários, sempre cumprindo com as exigências da Prefeitura.

Por dificuldades financeiras deixei de fazer a escritura do terreno na época, esperando que as coisas melhorassem, porém depois de insistir vários anos com a atividade de alimentos sem sucesso, e por ser Engenheiro Agrônomo, resolvi mudar a atividade para produção de sementes como atividade principal, baixando a empresa AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS – ME, e abrimos a empresa CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA CNPJ: 08.440.244/0001-05, para se adequar com as exigências da legislação para poder produzir e comercializar sementes de varias espécies como feijão, soja, aveia etc.

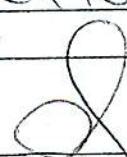
Esta empresa que hoje esta instalada no referido lote, esta em plena atividade com todas as obrigações em dia, e como agora a situação financeira melhorou necessito fazer a escritura do terreno em nome desta empresa, pois este patrimônio vai ajudar a expandir o negócio da empresa.

Em 05 de Dezembro de 2012, fiz a solicitação a SEMDEC conforme cópia anexa, e em 15 de Fevereiro de 2013 recebi a resposta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que é a favor da lavratura da escritura, mas somente em nome da empresa já extinta, conforme documentos anexos. Acontece que para a reabertura da empresa já extinta terá que ser requerida Judicialmente, sendo um processo demorado e incerto, pois todos os registros já foram baixados.

Por este motivo solicito aos responsáveis por este patrimônio que já foi há muito tempo pago e pertence a minha pessoa, oficializem um documento assim de regularizar tal escritura em nome da empresa CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA – EPP, CNPJ: 08.440.244/0001-05.

No aguardo de uma resposta afirmativa, subscrevo-me, atenciosamente.

AIRTON CITTOLIN

Prot. n°	100	Data	10/13
Reqte:	AIRTON		
			
SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			

65

R E C I B O T E R M O D E C O M P R O M I S S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL por seus Diretores ao final assinados, declara haver recebido nesta data da empresa AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF 84.975.226/0001-06, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. AIRTON CITTOLIN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nr. 532 apto. 118, Bairro São Cristovão, Cascavel-PR., portador da CI RG nr. 7.010.628.134 - RS e inscrito no CPF sob nr. 337.149.830-15, a importância de Cr\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), referente a parte do pagamento de uma importância de Cr\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) relativo ao compromisso de compra e venda do lote nr. 08 (oito) da quadra nr. 02 (dois) do Loteamento Núcleo de Produção Industrial III - Allan Charles Padovani, com área de 2.965,40 m² (dois mil e novecentos e sessenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), sendo que o saldo devedor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) será pago em 02 (duas) parcelas, representadas por 02 (duas) notas promissórias de valor individual de Cr\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), numeradas de 01/02 a 02/02, com vencimentos estipulados para os dias 28/03/92 e 28/04/92.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas acima, a Promitente Compradora ficará sujeita ao pagamento de juros de mora a base 12% (doze por cento) a.a., mais correção monetária de acordo com a variação da TRD (taxa referencial diária) ou outro título que venha a substituir. Caso o atraso no pagamento for superior a 02 (duas) parcelas ou 60 (sessenta) dias, o presente Recibo Termino de Compromisso será automaticamente cancelado, perdendo a Promitente Compradora os valores pagos.

A presente venda tem fulcro na Lei Municipal nr. 1752/84 que instituiu o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CASCAVEL - PRODEC, consoante as condições e cláusulas estipuladas pela Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - CODEVEL e pelo Município de Cascavel de conformidade com o previsto no artigo 5º. da Lei Municipal nr. 1408/79 e de acordo com as normas instituídas para o Loteamento Núcleo de Produção Industrial III - Allan Charles Padovani.

A Promitente Compradora se compromete ao cumprimento das condições aqui estipuladas sob pena de retrocessão do imóvel, sem nenhum tipo de ônus à Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - CODEVEL ou ao Município de Cascavel, devendo cumprir os objetivos previstos pela municipalidade para a formação de um parque industrial que possibilite o desenvolvimento sócio-econômico de Cascavel, e declara ter conhecimento, adere e aceita as normas e condições do Loteamento Núcleo de Produção Industrial III - Allan Charles Padovani, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

6
10

A presente transação somente será efetivada se a Promitente Compradora construir uma unidade industrial em alvenaria com Área mínima construtiva de 593,00 m² (quinhentos e noventa e três metros quadrados), de acordo com as normas estipuladas para o Loteamento Núcleo de Produção Industrial III - Allan Charles Padovani, devendo cumprir o cronograma a seguir:

INÍCIO DAS OBRAS

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou seja, até o dia 28 de abril de 1992 os projetos arquitetônico e complementares deverão ter sido aprovados pela Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - CODEVEL e pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

O início das obras efetivamente se dará até o dia 28 de abril de 1992 através da comprovação das obras civis pela Codevel ou pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

INÍCIO DAS ATIVIDADES

No prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir desta data, ou seja, até o dia 28 de outubro de 1992 a indústria deverá entrar em atividade no local, devendo estar em pleno funcionamento e dentro das normas e condições estipuladas para o Loteamento Núcleo de Produção Industrial III - Allan Charles Padovani.

Após as datas retro estipuladas, se não houverem sido cumpridas as exigências deste Recibo Termo de Compromisso, a Promitente Compradora não terá o direito de compra, e a quantia paga será considerada como multa pelo não cumprimento da transação, ficando em favor da Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - CODEVEL. Se as exigências forem cumpridas pela Promitente Compradora, a Codevel fará a escritura definitiva do imóvel ora adquirido, com as cláusulas especiais para o Loteamento Núcleo de Produção Industrial III - Allan Charles Padovani.

A Promitente Compradora não poderá usar o imóvel que não seja para os fins específicos da atividade industrial, não podendo ceder, emprestar ou transferir o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização da Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - CODEVEL, durante a vigência destas condições especiais.

A Promitente Compradora não poderá, durante o período de vigência destas condições especiais, suspender suas atividades por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos, por motivos judiciais ou não, e no caso de falência o imóvel reverterá à Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - CODEVEL ou ao Município de Cascavel.

A Promitente Compradora se obriga a proceder o plantio de essências nativas obedecendo espacamento de três metros por três metros, num total de 75 (setenta e cinco) mudas, equivalendo a 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) no local destinado a "área verde" do Loteamento Núcleo

10

de Produção Industrial III - Allan Charles Padovani.

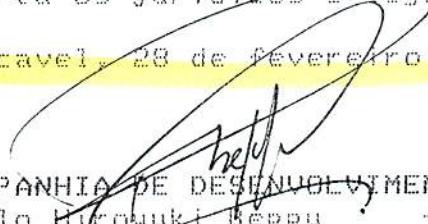
A Promitente Compradora deverá submeter seu projeto para apreciação da Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SUREHMA. O indeferimento pela SUREHMA no presente ou no futuro, não dará direito a qualquer pagamento, indenização ou reembolso.

O imóvel objeto desta compra e venda poderá ser hipotecado para fins de garantir financiamentos concedidos pelo Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou demais bancos comerciais da rede privada ou estatal, desde que o produto do financiamento contemple tão somente as atividades do estabelecimento ali instalado. Ocorrendo a hipoteca como ora previsto, fica sem nenhum efeito a cláusula de retrocessão antes referida, durante o prazo que perdurar a hipoteca ou gravame, de forma a permitir à instituição financeira o retorno de seus recursos em caso de insucesso da financiada.

As condições especiais aqui estipuladas vigem pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir desta data, ou seja, até o dia 28 de fevereiro de 1997 e o não cumprimento dá o direito automático de retrocessão do imóvel, inclusive com as benfeitorias nele existentes, não assistindo à Promitente Compradora direito a qualquer indenização. Após esta data de 28 de fevereiro de 1997 o imóvel ficará liberado automaticamente de todas as condições especiais aqui estipuladas.

Sendo este Recibo Termo de Compromisso aceito pelas partes, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 28 de fevereiro de 1992.


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCABEL - CODEVEL
Paulo Hiroyuki Beppu - Presidente


Paulo Roberto Moraes
Diretor Financeiro

DE ACORDO:


AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS
Ailton Cittolin
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CASCABEL - PR

Mara Salete Wypych
CPF 524.569.009-87



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 2.380/2013.

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros e demais elementos desta Serventia, **NÃO CONSTA ESTAR ONERADO POR ÔNUS REAL(IS), E AÇÕES REAIS, E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**, na forma do item 21 do inciso nº I, do artigo 167, da Lei de Registros Públicos, do seguinte imóvel: Lote urbano nº **08** (oito), medindo **2.965,40 m²**, da quadra nº **02** (dois), do loteamento industrial denominado "**NÚCLEO DE PRODUÇÃO III - ALLAN CHARLES PADOVANI**", situado nesta cidade, Município e Comarca de **CASCABEL**, Estado do **PARANÁ**, sem benfeitorias e com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE: medindo 59,378 metros, confronta com a Rua Vereador Eliseu Schmitt; ao SUDOESTE: medindo 59,239 metros, confronta com o lote nº 01; ao NOROESTE: medindo 49,921 metros, confronta com a Rua Paulo Leminski; e ao SUDESTE: medindo 50,00 metros confronta com o lote nº 07. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCABEL - CODEVEL**, inscrita no CGC/MF nº 77.878.999/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, conforme a MATRÍCULA nº **47.254**, do Livro 2 - Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. NADA MAIS.^{tg/mt}

O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 23 de abril de 2013.

Faenke

Mara Salete Wypych
Registradora

LUCIMARA APARECIDA SCHVINGEL
Portaria Nº 064/2010
Escrevente



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
84.975.226/0001-06

DATA DA BAIXA
22/09/2006

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS - ME

ENDEREÇO

LOGRADOURO ROD BR 467		NÚMERO SN
COMPLEMENTO KM 10	BAIRRO OU DISTRITO NUCLEO INDL III	CEP 85.817-000
MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitida às 18:09:57, horário de Brasília, do dia 18/10/2013 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0910300 - CASCAVEL

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001212013-14021226
Nome: AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS - ME
CNPJ: 84.975.226/0001-06

EMPRESA ENCERRADA EM 30/07/2006

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/10/2013.
Válida até 16/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.975.226/0001-06

Certidão nº: 37414061/2013

Expedição: 18/10/2013, às 18:31:40

Validade: 15/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.975.226/0001-06**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11047216-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 84.975.226/0001-06

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/02/2014 - Fornecimento Gratuito

 PARANÁ O progresso é nosso lema	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 11047216-27
Emitida Eletronicamente via Internet 18/10/2013 - 18:40:52	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 113

CERTIDÃO NEGATIVA 54001/2013

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma

Contribuinte:
AIRTON CITTOLIN ALIMENTOS

CPF/CNPJ:
84.975.226/0001-06

Endereço: 277
Cadastro: 84975226000106 Quadra: 0 Lote: Loteamento:

Ramo de Atividade:

Finalidade: Jurídico

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Cascavel até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel 18 de Outubro de 2013

Código de Autenticidade: 653249919653249



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000742013-14021244

Nome: CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME

CNPJ: 08.440.244/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/06/2013.

Válida até 21/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME
CNPJ: 08.440.244/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

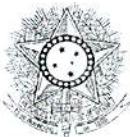
Emitida às 18:14:55 do dia 18/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2014.

Código de controle da certidão: 12F4.897E.1AE2.7920

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CITTOLIN COMERCIO DÉ CEREAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.440.244/0001-05

Certidão nº: 37414129/2013

Expedição: 18/10/2013, às 18:34:33

Validade: 15/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.440.244/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 113

CERTIDÃO NEGATIVA 54000/2013

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma

Contribuinte: CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS - EPP CPF/CNPJ:
08.440.244/0001-05

Endereço: RUA PAULO LEMINSKI 200

Cadastro: 8440244000105 Quadra: Lote: Loteamento PADOVANI JARDIM

Ramo de Atividade:

Finalidade: Jurídico

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Cascavel até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel 18 de Outubro de 2013

Código de Autenticidade: 668720760668720



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11047195-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.440.244/0001-05

Nome: CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/02/2014 - Fornecimento Gratuito

 PARANÁ	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 11047195-95
Emitida Eletronicamente via Internet 18/10/2013 - 18:16:29	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

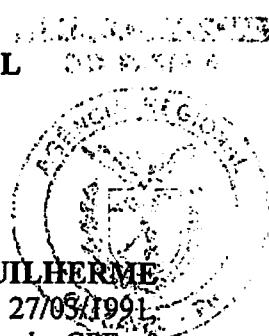
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Airton Cittolin					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Veranopolis		UF Rs	NACIONALIDADE Brasileira	ESTADO CIVIL Casado	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial				
FILHO DE (pai) Luiz Cittolin		(mãe) Diva Terezinha Fabris Cittolin			
NASCIDO EM (data de nascimento) 24.02.1960		IDENTIDADE número 7010628134	Órgão emissor SSP	UF CPF (número) RS 337149830-15	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação -- somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.) Rua Paranguai				NUMERO 449	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO Alto Alegre	CEP 85805-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO Cascavel				UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PR:					
CÓDIGO DO ATO 80	DESCRÍÇÃO DO ATO Constituição	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL AIRTON CITTOLIN - ALIMENTOS					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Paulo Leminski				NÚMERO 200	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO Nucleo de Produção III	CEP 85811-540	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO Cascavel		UF Pr	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) (Vinte mil reais)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5132-2/03 Atividades secundárias 0161-9/05	DESCRÍÇÃO DO OBJETO Comercio e empacotamento de cereais Beneficiamento de sementes, limpeza e classificação de produtos agrícolas				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01.10.2006		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante, assistente, gerente/procurador) <i>Airton Cittolin / Veranopolis</i>					
DATA DA ASSINATURA 01.10.2006		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. DENIS D'ALL'ASTA CRC-PR-022456/O-0	AUTENTICAÇÃO
30 OUT. 2006	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCABEL CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/2006 SOB NÚMERO: 41106065193 Protocolo: 06/394089-2</p> <p><i>M. Salomao</i> MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL</p>

1083699

CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA – EPP

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 08.440.244/0001-05



Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato: **GUILHERME FRANCESCON CITTOLIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/03/1991, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.757.407-5-SSP/PR, e do CPF nº 007.576.909-39, residente nesta cidade de Cascavel/PR, à rua Paraguai, nº 449, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-020 e **PEDRO FRANCESCON CITTOLIN**, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 31/07/1998, estudante, residente na cidade de Cascavel/PR, à Rua Paraguai nº 449, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-020, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 12.447.154-0-SSP/PR, e do CPF: 044.456.879-44, neste ato representado pelo seu pai: **AIRTON CITTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.300.748-4-SSP/PR, e do CPF: 337.149.830-15, residente à Rua Paraguai, 449, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-020, nesta cidade de Cascavel/PR, únicos sócios integrantes da sociedade que gira sob o nome empresarial de " **CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP** ", com sede e foro à rua Paulo Leminski nº 200, CEP: 85809-730, Núcleo de Produção 3 Alan Charles Padovani, neste município de Cascavel/PR, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41205823649, em 14/11/2006, resolvem, assim, por este instrumento particular de contrato, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social constitutivo e posteriores alterações, através das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: DO INGRESSO DE SOCIO

Ingressa na presente sociedade: **ELOI JOSE SLIVINSKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, residente nesta cidade de Cascavel/PR, à Rua João de Mattos nº 1145, Recanto Tropical, CEP: 85807-530, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 1.580.733-SSP/PR e do CPF: 303.130.319-91, comprando 200 (duzentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) do sócio **PEDRO FRANCESCON CITTOLIN**, que dá através do presente instrumento, total, geral e rasa quitação das quotas ora alienadas, servindo o presente instrumento como recibo de quitação para nunca reclamar em tempo algum.

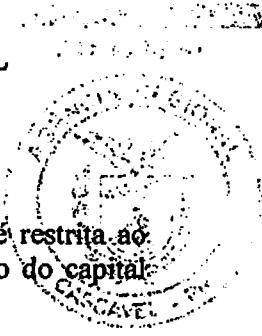
Cláusula Segunda - DO CAPITAL DA SOCIEDADE E SUA INTEGRALIZAÇÃO

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
01 – GUILHERME FRANCESCON CITTOLIN	18.000	R\$ 18.000,00
02 – PEDRO FRANCESCON CITTOLIN	1.800	R\$ 1.800,00
03 – ELOI JOSE SLIVINSKI	200	R\$ 200,00
T O T A L	20.000	R\$ 20.000,00

CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA – EPP

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 08.440.244/0001-05



Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES

Na forma do Art. 1052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios: GUILHERME FRANCESCON CITTOLIN e ELOI JOSE SLIVINSKI com os poderes e atribuições de representarem ativa e passiva, judicial e extra judicialmente a empresa, autorizados o uso do nome empresarial individualmente nos atos administrativos, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Pro Labore – aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. Obrigações Sociais – Proibido aval, endosso e fiança. Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula Quinta: DO DESEMPENDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta: O sócio ingressante ELOI JOSE SLIVINSKI, declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações da presente sociedade.

Cláusula Sétima: DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SOCIO

O sócio GUILHERME FRANCESCON CITTOLIN passa ter seu endereço na Rua Brigadeiro Franco, nº 2167, Apto. 112, centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80250-030.

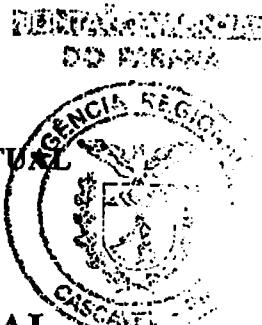
Cláusula Oitava - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social constitutivo e posteriores alterações, que não foram expressamente modificadas ou revogadas até a presente data.

Cláusula Nona: DA CONSOLIDAÇÃO

A Vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e posteriores alterações, que, adequado as disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA – EPP
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 08.440.244/0001-05



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que, entre si, fazem: **GUILHERME FRANCESCON CITTOLIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/03/1991, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.757.407-5-SSP/PR, e do CPF nº 007.576.909-39, residente na rua Brigadeiro Franco nº 2167, Apto. 112, centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP:80250-030, **PEDRO FRANCESCON CITTOLIN**, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 31/07/1998, estudante, residente na cidade de Cascavel/PR, à Rua Paraguai nº 449, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-020, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 12.447.154-0-SSP/PR, e do CPF: 044.456.879-44, representado pelo pai **AIRTON CITTOLIN**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 12.300.748-4, e do CPF: 337.149.830-15, residente à Rua Paraguai, 449, Bairro Alto Alegre, CEP: 85805-020, nesta cidade de Cascavel/PR e **ELOI JOSE SLIVINSKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, residente nesta cidade de Cascavel/PR, à Rua João de Mattos nº 1145, Recanto Tropical, CEP: 85807-530, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 1.580.733-SSP/PR e do CPF: 303.130.319-91, únicos sócios integrantes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP**, com sede e foro à rua Paulo Leminski nº 200, CEP: 85809-730, Núcleo de Produção 3 Alan Charles Padovani, neste município de Cascavel/PR, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41205823649, em 14/11/2006, resolvem proceder a quarta alteração e consolidação do Contrato Social desta sociedade, conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável à este tipo societário, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de " **CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA - EPP**".

Cláusula Segunda - DA SEDE

A empresa tem sua sede à Rua Paulo Leminski nº 200, CEP: 85809-730, Núcleo de Produção 3 Alan Charles Padovani, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira - DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social da empresa passa ser: Comércio, empacotamento, importação e exportação de cereais, produção, comercialização, beneficiamento e armazenamento de sementes certificadas, limpeza, beneficiamento, classificação e armazenamento de produtos agrícolas.

Cláusula Quarta - DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Novembro de 2006, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA – EPP

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 08.440.244/0001-05



Cláusula Quinta - DO CAPITAL DA SOCIEDADE E SUA INTEGRALIZAÇÃO

O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
01 – GUILHERME FRANCESCON CITTOLIN	18.000	R\$ 18.000,00
02 – PEDRO FRANCESCON CITTOLIN	1.800	R\$ 1.800,00
03 – ELOI JOSE SLIVINSKI	200	R\$ 200,00
T O T A L	20.000	R\$ 20.000,00

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

Na forma do Art. 1052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Setima - DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros a qualquer título, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ Único – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, aos demais sócios, discriminando-lhes preço, prazo e condições de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido tal prazo, as quotas. Poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

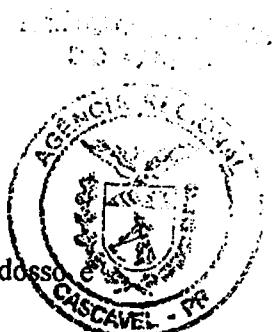
Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores do " de cujos ". Não sendo possível ou inexistido interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), apurar-se-ão os haveres em Balanço especialmente levantado para este fim e os valores restituídos aos sócios e/ou herdeiros proporcionalmente às quotas de capital.

Cláusula Nona - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios: GUILHERME FRANCESCON CITTOLIN e ELOI JOSE SLIVINSKI com os poderes e atribuições de representarem ativa e passiva, judicial e extra judicialmente a empresa, autorizados o uso do nome empresarial individualmente nos atos administrativos, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Pro Labore – aos sócios e outros que prestarem serviços á sociedade fixado de comum

CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA – EPP

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 08.440.244/0001-05



Cláusula Nona – Continuação: acordo. Obrigações Sociais – Proibido aval, endosso e fiança. Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula Décima: DO DESEMPENDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil, devendo, em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado Balanço Patrimonial da sociedade, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

§ único – Os resultados serão divididos proporcionalmente às quotas de capital, podendo, os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Segunda - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o sócio administrador é obrigado a realizar a prestação e deliberação das contas justificadas de sua administração à sociedade, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico.

Cláusula Décima Terceira - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

§ Único. A decisão da remuneração dos sócios se dará pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social.

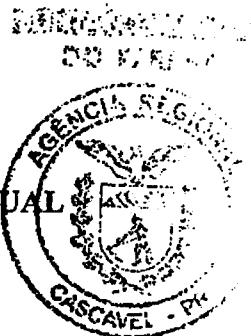
Cláusula Décima Quarta – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra(s) dependência(s), mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei 10.406/2002, do Capítulo IV que trata da Sociedade Limitada.

CITTOLIN COMERCIO DE CEREAIS LTDA – EPP
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 08.440.244/0001-05



Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Em detrimento de qualquer outro, para dirimir dúvida e controvérsias surgidas da interpretação deste instrumento contratual, fica eleito o foro da cidade de Cascavel estado do Paraná.

E por estarem assim justos e contratados, lavrado em três vias de igual teor e forma, elaborado de conformidade com as intenções dos sócios ora presentes, e que, após lido e entendido, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

Cascavel/PR, 28 de Maio de 2012

SÓCIOS

GUILHERME FRANCESCON CITTOLIN

PEDRO FRANCESCON CITTOLIN
Representado por: AIRTON CITTOLIN

AIRTON CITTOLIN
Por: Pedro Francescon Cittolin

ELOI JOSE SLIVINSKI

Testemunhas

1º - PAULO ROBERTO BOMM
RG. 8.975.591-3/PR.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCABEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2012
SOB NÚMERO: 20124018475
Protocolo: 12/401847-5, DE 28/05/2012

Empresa: 41 2 0580364 9
CITTOLIN COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Angela Slivinski
2º - ANGELA SLIVINSKI
RG. 9.228.820-O/PR.